

LEI Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento urbano denominado “MORADA DO SOL II” de propriedade de Valdelice Rocha Almeida, com área total de 374.054,09m² (Trezentos e Setenta e Quatro mil, Cinquenta e Quatro Metros e Nove Centímetros Quadrados); sendo ocupada por lotes a área de 230.825,05m² (Duzentos e Trinta Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Metros e Cinco Centímetros Quadrados) e, ocupada por ruas a área de 86.981,00m² (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Um Metros Quadrados). O presente plano de loteamento conta com 37.507,04m² (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Sete Metros e Quatro Centímetros Quadrados) de área verde e ainda área comunitária com 18.781,00m² (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Um Metros Quadrados).

Art. 2º - Serão destinados ao Poder Público municipal as áreas constantes das quadras 300, 307, 308, 356, 367, 371, 379, 384, 385, 386, 394, 395, e dos lotes nº. 06 da quadra 305 e 07 da quadra 306, devendo ser procedida a competente matrícula e registro em nome no Município de São João do Paraíso/MG, junto ao Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O presente loteamento refere-se a uma parte da área registrada na matrícula 313, no livro 02 de Registro Geral, às folhas 01 do Cartório de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso – MG e destina-se à povoação residencial e comercial.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São João do Paraíso, 14 de setembro de 2012.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
14/09/2012.*